



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**  
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO MUNICIPAL N. 2344, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLI-  
COS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial, com fulcro no artigo 67, XVI, da Lei Orgânica do Município, e, artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101 de 04/05/2000), e:

**CONSIDERANDO**, o grande número de solicitações para utilização de veículos, máquinas e outros equipamentos de propriedade da municipalidade para execução de obras e serviços de natureza particular;

**CONSIDERANDO**, a inexistência de empresas cadastradas no município para atender aos pedidos dos munícipes quanto à locação de máquinas e equipamentos;

**CONSIDERANDO**, a atualização monetária para a devida compensação dos preços públicos, de 13/01/2021 até 31/12/2021, sem sofrer qualquer atualização por parte do Executivo, onde no período a inflação registrou o índice de **9,3618%**, de acordo com o INPC;

**CONSIDERANDO**, ainda evitar a permissão indiscriminada do uso dos mencionados equipamentos, principalmente nos dias úteis da semana, o que conturba e prejudica a organização dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO**, que em alguns itens os mesmos sofreram reajustes tarifários autorizado pelo Governo Federal, *ex vi: combustíveis, energia elétrica* e outros mais, não podendo a Municipalidade arcar com tais dispêndios sem a devida contrapartida;

**CONSIDERANDO** que a atual conjuntura da economia do País exige contenção de gastos públicos e realinhamento das despesas para um equilíbrio confortável nas finanças;

**CONSIDERANDO**, que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda a renúncia de receitas, mediante concessão de benefícios, sem a correspondente remuneração;

**CONSIDERANDO**, ainda a necessidade de serem fixadas as taxas e tarifas de serviços públicos, ainda que administrativos, prestados à população,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os valores dos preços para a prestação dos serviços públicos passam a vigorar conforme adiante segue:

**TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES E DE SERVIÇOS DIVERSOS:**

<b>Especificação do Serviço:</b>		<b>RS</b>
1.	Protocolo de requerimentos dirigidos à qualquer autoridade municipal	<b>Isento</b>
2.	Atestados diversos (autorizações) e Declarações ou congêneres.	<b>18,00</b>
3.	<b><u>Certidões:</u></b>	
3.1	Negativa, positiva, valor venal, desmembramento ou fusão e outras espécies referentes a imóveis, por imóvel.	<b>18,00</b>
3.2	Confrontações por imóvel	<b>42,00</b>
3.3	Qualquer outra, por ano de busca.	<b>8,00</b>
4.	<b><u>Transferências:</u></b>	
4.1	De contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.	<b>18,00</b>
4.2	De local, firma ou razão social ou ramo de negócio.	<b>18,00</b>
4.3	De ponto de táxi ou permissão de serviços de táxi	<b>1.275,00</b>
5.	<b><u>Baixas:</u></b>	
5.1	Pessoa Jurídica	<b>28,50</b>
5.2	Pessoa Física	<b>18,00</b>
6.	<b><u>Segundas Vias:</u></b>	
6.1	Carnê IPTU (do exercício)	<b>10,50</b>
6.2	Fatura Serviço Água Esgoto (por unidade-fatura)	<b>1,30</b>
6.3	De Certidões, Ofícios, avisos, recibos e outros papéis de qualquer natureza (por documento)	<b>10,50</b>
7.	<b><u>De fornecimento de plantas ou croquis:</u></b>	
7.1	Cópias de plantas arquivadas e/ou autenticadas (por unidade)	<b>100,00</b>
7.2	Plantas da cidade (por unidade e havendo disponibilidade)	<b>200,00</b>
8.	<b><u>Serviços de Água e Esgoto (ligações):</u></b>	
8.1	De água em rua de terra	<b>84,00</b>
8.2	De água em rua asfaltada	<b>248,50</b>
8.3	De esgoto em rua de terra	<b>84,00</b>
8.4	De esgoto em rua asfaltada	<b>248,50</b>
8.5	Religações de água	<b>43,00</b>
8.6	Religações de esgoto	<b>43,00</b>



8.7	Limpeza de fossa (área urbana)	43,00
8.8	Limpeza de fossa em área atendida pela rede de esgoto	84,00
8.9	Desobstruções da rede de esgoto (área urbana)	43,00
8.10	Mudança de Cavalete até 1 metro	43,00
8.11	Mudança de Cavalete após 1 metro (por metro linear)	23,00
8.12	Desligamento em geral por evento	43,00
8.13	Reparo Cavalete	43,00
9.	<b>Listagens computadorizadas e/ou Relatórios Diversos (1ª página) (+ por página que crescer R\$. 0,40)</b>	<b>17,50</b>
10.	<b><u>Alvarás:</u></b>	
10.1	Emissão do Alvará (primeira via).	30,00
10.2	Emissão do Alvará (segunda via).	50,00
11.	<b><u>Vistorias:</u></b>	
11.1	Vistorias específicas em construções	43,00
11.2	Certificado (laudo) de vistoria	30,00
11.3	Vistorias de construções para a concessão de <u>HABITE-SE</u> em prédios novos ou reformados por metro quadrados (m <sup>2</sup> )	0,66
11.4	Vistorias de construções para a concessão de <u>OCUPE-SE</u> em prédios novos ou reformados por metro quadrados (m <sup>2</sup> )	0,66
12.	Numeração de prédio (sem placa)	30,00
13.	Alinhamentos em geral, por metro linear.	2,65
14.	Rebaixamento de guias, por metro linear.	30,00
15.	<b><u>Aluguel de espaços municipais:</u></b>	
15.1	Box, bancas, etc., por mês, por m <sup>2</sup>	8,20
15.2	Box, bancas, etc., por dia, por m <sup>2</sup>	1,35
16.	<b><u>Limpeza de Terrenos:</u></b>	
16.1	Limpeza de terrenos (capina), por m <sup>2</sup> .	1,35
16.2	Limpeza de terrenos (com roçadeira), por m <sup>2</sup> .	1,97
17.	<b><u>Taxa de Cemitério:</u></b>	
17.1	Taxa de sepultamento	30,00
17.2	Inumação em sepultura rasa ou carneira de adultos, por 5 (cinco) anos.	57,00
17.3	Inumação em sepultura rasa ou carneira de menores, por 3 (três) anos.	30,00
17.3	Prorrogação de prazo de sepultura rasa ou carneira, por ano.	57,00
17.4	Perpetuidade de sepultura, com aquisição de lote.	810,00
17.5	Perpetuidade de sepultura, c/ aquisição do lote (crianças até 12 anos)	405,00
18.	<b><u>Exumações:</u></b>	



18.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição (05 anos)	383,00
18.2	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	140,00
18.3	Entrada e/ou retirada de ossadas no cemitério	71,00
18.4	Remoção de ossadas no interior do cemitério	30,00
19.	<b><u>Campo de Futebol Suíço:</u></b>	
19.1	Até 2 (duas) horas de utilização – horário diurno	30,00
19.2	Até 2 (duas) horas de utilização - horário noturno	57,00
19.3	Além das 2 (duas) h de utilização, p/ hora que acrescer (noturno)	15,30
20.	<b><u>Quadra Beira-Rio: (até 2 (duas) horas de utilização)</u></b>	
20.1	Horário noturno	40,00
20.1.2	Além das 2 (duas)h de utilização, por hora que se acrescer (noturno)	15,30
21	Ginásio de Esportes (exclusivo para Jogos) noturno: 2 horas	57,00
21.1	Ginásio de Esportes/a hora que acrescer – (noturno)	15,30
21.2	Ginásio de Esportes/Outros Eventos – a cada 12(doze) horas	1.020,00
21.3	Ginásio de Esportes/Outros Eventos – a cada hora que exceder	103,00
22.	<b><u>Serviços de Veículos e Maquinários: (área urbana)</u></b>	
22.1	Pá-Carregadeira, por hora.	230,00
22.2	Motoniveladora (patrol), por hora.	260,00
22.3	Máquina de Esteira, por hora.	186,00
22.4	Rolo Compactador, por hora.	186,00
22.5	Trator com Implementos, por hora.	132,00
22.6	Retroescavadeira, por hora.	192,00
22.7	Caminhão Vasculante/outros, por hora.	99,00
22.8	Caminhão Pipa – água bruta, por viagem/15.000lts.	230,00
22.91	Caminhão Pipa – água tratada (ETA), por viagem/15.000lts.	460,00
22.10	Transporte de terra (perímetro urbano), por viagem.	99,00
22.11	Transporte de areia (perímetro urbano), por viagem.	99,00
23.	Aprovação de desmembramento, unificação ou congêneres, por unidade.	50,00

**Artigo 2º** - Os valores dos serviços são fixados para a área urbana, e, quando a solicitação ocorrer para a execução em área rural, os mesmos terão um **acréscimo de 70% (setenta por cento) até 10 km (ida e volta), e a partir 150% (cento e cinquenta por cento).**

**Artigo 3º** - Os valores dos serviços que utilizarem combustíveis, energia elétrica e outros, poderão ser reajustados na proporção que os mesmos sofrerem a qualquer tempo.

**Artigo 4º** - Os **serviços somente serão executados mediante prévio requerimento** do interessado, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres Municipais, relativos aos serviços executados, onde constará o tipo de serviço a ser realizado, local e quantidade, a fim de ser comunicado o responsável do Departamento, para que agende e libere o solicitado através de Ordem de Serviço.

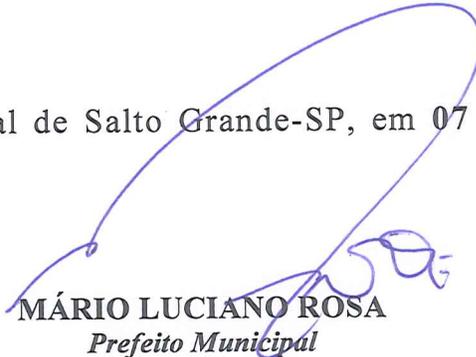
**Artigo 5º** - Fica expressamente vedada a realização dos serviços aos finais de semana, feriados ou ponto facultativo.

**Parág. 1º** – Em casos excepcionais, realização dos serviços será permitida pelo Chefe do Executivo, mediante solicitação prévia fundamentada pelo interessado, de no mínimo quarenta e oito (48) horas com parecer do Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais sobre a viabilidade.

**Parág. 2º** - O pedido do interessado não autoriza o serviço, o qual dependerá de deferimento final do Chefe do Executivo ou quem este delegar.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, devendo ser publicado junto ao DOM, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.255 de 22 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Salto Grande-SP, em 07 de Janeiro de 2022.



**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
*Prefeito Municipal*